



Proposição: REP - REPRESENTAÇÃO
Número: 000009/2026

APROVADO
Em: 09/02/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Com a aprovação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, requeremos, ouvido o Plenário, o envio da presente Representação ao Ministério Público Trabalho do Estado de Minas Gerais, por intermédio Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora, para ciência, fiscalização e adoção das providências que entender cabíveis, em razão de fatos recentemente relatados por trabalhadores terceirizados da empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 01.781.5733/0001-62.

A presente iniciativa tem como objetivo garantir os direitos de diversos trabalhadores da empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. que procuraram o mandato da Vereadora Cida Oliveira para relatar a violação de direitos trabalhistas, especialmente no que diz respeito ao não pagamento de salário, vale alimentação e depósito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Em primeiro lugar, foi relatado pelos trabalhadores da empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. que, no mês de fevereiro de 2026, houve o atraso no pagamento dos seus respectivos salários, que deveriam ter sido pagos até o dia 6 de fevereiro de 2026 (5º dia útil do mês). Entretanto, até a data de hoje, ou seja, dia 9 de fevereiro de 2026, o pagamento, segundo relatos, ainda não foi realizado. Salienta-se que, de acordo com as exposições, o atraso no pagamento não esteve restrito ao mês de fevereiro. Em denúncias, os trabalhadores relataram que o atraso no pagamento é algo que acontece com recorrência, impedindo, consequentemente, a garantia de direitos fundamentais desses, visto que o salário se trata de uma verba de natureza alimentar.

Posto isso, é primordial destacar que essa representação encontra fundamento na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT):

Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

Dessa maneira, é evidente a necessidade de esclarecimento da demanda trazida pelos trabalhadores da empresa RCL, visto que o pagamento dos salários deve ser efetuado até, no máximo, o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido. Ainda, destaca-se que, frente às denúncias sobre descumprimento da previsão legislativa de pagamento até o 5º dia útil, de acordo com a Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá incidir o índice da correção monetária

do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

Somadas a essa questão trabalhista denunciada pelos trabalhadores, acrescentam-se diversas queixas de que a empresa RPL não está realizando o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Segundo os relatos de trabalhadores, a empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. vem, reiteradamente, descumprindo suas obrigações trabalhistas ao deixar de efetuar os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de trabalhadores terceirizados, conduta que caracterizaria grave inadimplemento contratual e acarretaria prejuízos diretos e potenciais aos empregados.

A ausência prolongada dos depósitos de FGTS, conforme entendimento consolidado da jurisprudência trabalhista, é suficiente para ensejar o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, assegurando ao trabalhador o recebimento das verbas rescisórias equivalentes à dispensa sem justa causa. Ademais, tal prática violaria a legislação trabalhista e previdenciária, sujeitando a empresa à fiscalização e aplicação de penalidades administrativas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais coletivas para compelir a regularização dos depósitos devidos, especialmente diante do caráter reiterado e coletivo da infração.

Considerando a urgência de esclarecimento a respeito do tema, visto que as denúncias estão relacionadas ao não pagamento por parte da empresa RPL de verbas de natureza alimentar, esta Casa Legislativa entende ser seu dever institucional provocar os órgãos de fiscalização e defesa dos direitos dos trabalhadores, com responsabilidade e cautela, com o objetivo de buscar esclarecimentos e contribuir para o aprimoramento da atuação estatal.

Registre-se, desde já, que a presente Representação não possui caráter acusatório, nem tem por objetivo imputar, de forma prematura, responsabilidades à empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. O que se busca com a presente representação é resguardar os direitos trabalhistas garantidos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), garantir a sobrevivência dos trabalhadores da empresa RPL e assegurar a plena observância dos direitos fundamentais desses trabalhadores.

A presente Representação tem por finalidade subsidiar o debate legislativo, promover o controle social e reafirmar o compromisso desta Casa com a defesa dos direitos dos trabalhadores. Diante da relevância do tema, contamos com o apoio do Plenário para a aprovação da presente matéria.

Palácio Barbosa Lima, 9 de fevereiro de 2026.



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Subscritores:



André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz Vieira -
Republicanos

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
União Brasil

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB

Carlos José de Souza

Vereador Fiote - PDT

José Márcio Lopes Guedes

Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PDT

João Wagner de Siqueira
Antonioli

Vereador João Wagner Antonioli -
MDB

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Parda - União Brasil

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé -
Avante

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
REDE

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - PSD

Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitorinho - PSB

